

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03062019/01 EDITAL Nº 05.06.1-19/PP



PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI,

por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, atendendo demanda do(a) SECRETARIA DE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, além da seguinte legislação: Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a lei de acesso à informação;

Data da abertura da sessão pública: 27/06/2019.

Horário de Início do Credenciamento: 09:00

Horário de Início da Sessão: 09:30

Tempo de Tolerância: 10 minutos (referente ao horário da sessão).

Endereço: RUA DR JOSE AUGUSTO, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI, CE,

DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE, conforme especificações e estimativas dos ITENS que constam no termo de referência.

1.2. A licitação será subdivida em ITENS, conforme tabela constante do Termo



OF SANTANA DO

76

de Referência, anexo ao presente processo.

1.3.O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL FOR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto especificações do objeto.

- 1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.4.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 1.4.2. ANEXO II Minuta de Proposta de Preços
 - 1.4.3. ANEXO III Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)
 - **1.4.4.** ANEXO **IV** Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
 - **1.4.5.** ANEXO **V** Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
 - 1.4.6. ANEXO VI Modelo de procuração
 - 1.4.7. ANEXO VII Minuta do contrato
 - 1.4.8. ANEXO VIII Minuta de Declaração de Informações para o Credenciamento
 - 1.4.9. ANEXO IX Minuta de Declaração de Enquadramento ME/EPP

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - **2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera



federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

77

- **2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Municipio Santana do Cariri, CE, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- **2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- **2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;
- 2.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.2.11.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **2.2.12.** Que incidam nas condutas vedadas pela lei federal nº LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, inclusive com cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- **2.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante apresentará, fora dos seguintes declarações:
 - **2.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- **2.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação terá como consequências:
 - **2.4.1.** Exclusão do licitante do certame, com o não recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, ou, caso já os tenha sido recebido, serão devolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ 07.597.347/0001-02



2.4.2. Desclassificação da proposta, caso já tenha sido iniciado a fase de classificação das propostas;

SANTANADO

48

2.4.3. Inabilitação, caso já tenha sido iniciado a fase de habilitação;

2.4.4. Demais consequências que a legislação permita.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Antes do início da sessão, o licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se aa Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração⁵ pública, ou particular com firma reconhecida⁶, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a **prática de todos os demais atos específicos**⁷ **ao**

6 Código Civil:

⁵ Devem ser especificados os poderes e a quem são dirigidos, sob pena de invalidade dos lances ofertados ou recurso interposto.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

^{§ 2}º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.
⁷ Código Civil:



certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual, sendo vedada apresentação de procuração ad judicia que não mencione especificamente o processo licitatório em comento, conforme dispõe.

ANTANADO

3.2.3. Tanto na qualidade de sócios como de procurador, deverá, para fins de credenciamento ser juntado os atos constitutivos da empresa com seus eventuais aditivos consolidados e o RG e CPF dos sócios.

- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 3.4. O licitante que não se credenciar poderá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas de preços e habilitação, contudo, não poderá formular lances e se manifestar na sessão.
- 3.5. Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.
- **3.6.** Deverá ser apresentada Declaração constante no Anexo IX para fins de credenciamento.
- 3.7. Após o prazo de tolerância, nenhum documento poderá mais ser recebido para fins de credenciamento.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. Após o Credenciamento, a abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar aa Pregoeira(a) os seguintes documentos:

Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.



4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo), caso já não tenha apresentado;

80

UP

4.1.2. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes

dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

PREGÃO Nº 05.06.1-19/PP

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE
PREGÃO N° 05.06.1-19/PP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

- **4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
 - **4.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.06.1-19/PP

SESSÃO EM 27/06/2019, ÀS 09:00 HORAS

4.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.



4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

DA FRAUDE AO PROCESSO LICITATÓRIO:

4.4. A Pregoeira informará aos licitantes que:

4.4.1. Somente poderão usar a palavra, os licitantes que tenham obtido autorização prévia da Pregoeira, podendo este, até excluir o licitante do certame tendo como fundamento o Art. 5^a da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846⁸.

81

4.4.2. Além da exclusão do certame, os licitantes que impedirem, perturbarem ou fraudares o processo licitatório serão punidos como rege a legislação;

4.4.3. Serão apurados os atos que correspondem a frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

4.4.4. Além dessas premissas, constitui ilícito punível afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada(se possível), com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, com as especificações técnicas, quantitativos e, quando for o caso, prazo de garantia (não inferior a 60 dias), devendo ser indicada a marca e/ou fabricante do produto e demais informações relativas ao bem ofertado.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como

⁸ O art. 5° da referida Lei diz o seguinte:

Art. 5°. Constituem atos lesivos (...):

IV – no tocante a licitações e contratos:

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo Orana Do C proponente o compromisso de executar o objeto desse certame nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

22

5.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3. O não cumprimento da entrega da documentação dentro dos prazos estabelecidos acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 5.4. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de ITEM inferior ao determinado no edital.
- 5.5. Nos precos propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e

demais ônus atinentes à entrega do objeto.

5.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ 07.597.347/0001-02



FLS. <u>83</u>

SANTANADO

6.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - 7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário por ITEM.
 - 7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 10.00 por preço global do ITEM.
 - 7.1.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no Termo de Referência no Anexo I do Edital. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.
- **7.2.** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **7.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ 07.597.347/0001-02



do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas. S.

ONDAIL.

7.4. Encerrada a etapa de lances, na Hipótese de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pela Pregoeira, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizandose do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

- 7.4.1. O disposto no subitem 12.6 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.2. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se enquadrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- **7.6.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **7.6.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 7.7. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeira(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.8.** Após a negociação do preço, a Pregoeira(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



B. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br http://www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", bem como o Portal de Transparência do Governo do Estado do Ceará e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- **8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- **8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o(a) Pregoeira(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **8.3.** A Pregoeira(a) também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.4.** Será desclassificada a proposta final que:
 - 8.4.1. Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;
 - **8.4.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;



8.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

- **8.4.4.** Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- **8.5.** Também será desclassificada a proposta final que:
 - a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
 - **b.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
 - **8.5.1.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - **8.5.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - **8.5.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - **8.5.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 8.5.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - **8.5.2.4.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - **8.5.2.5.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
 - **8.5.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 8.5.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo ITEM, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ 07.597.347/0001-02



e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, poderá ser feita realização de diligências para aferir a legalidade exequibilidade da proposta.

- **8.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o(a) Pregoeira(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.
- **8.7.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeira(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **8.7.1.** Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.8.** No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **8.9.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 9. DA HABILITAÇÃO
 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeira(a) poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI R. José Augusto, nº Centro, Santana do Cariri, CE (88) 3545-1175, CNPJ 07.597.347/0001-02